

Art. 1.º

|                                                                                   |                                                                                        |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                |

## 1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

## 2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea d) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL-ADDLAP, a saber:

Concelhos de Vouzela; Viseu (freguesias de: Abraveses, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Côta, Fragosela, Lordosa, Mundão, Orgens, Povolide, Ribafeita, Santos Evos, S. João de Lourosa, São Pedro France, Silgueiros, União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita, União das freguesias de Barreiros e Cepões, União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima, União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá, União das freguesias de Repeses e S. Salvador e União das freguesias de S. Cipriano e Vil de Soito); São Pedro do Sul (freguesias de: Bordonhos, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, São Félix,

|                                                                                     |                                                                                                                                                                         |                                         |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
|  |   | <b>Cofinanciado pela União Europeia</b> | 17.09.2025     |
|                                                                                     |                                                                                                                                                                         |                                         | Página 1 de 10 |

**INTERVENÇÃO**  
**D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração  
agrícola**

Serrazes, Valadares, Vila Maior e União das freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões); Oliveira de Frades e Vila Nova de Paiva.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

240.535,72 euros.

**5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

**6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR**

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

Ant. M.

|                                                                                   |                                                                                        |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                |

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 60\% EDL + 5\% SD + 10\% UEA + 10\% ER + 10\% MPB + 5\% AF$$

em que:

### EDL – Contributo para os objectivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL), de acordo com os seguintes sub-critérios:

$$EDL = 25\% SAVEMR + 25\% SUDEMO + 25\% MODZ + 25\% EXP$$

**INTERVENÇÃO**

**D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**

**AI.1– Agricultura e Floresta Sustentáveis (área de intervenção)**

- SAVEMR- Sistema de apoio à valorização económica em meio rural: investimentos associados a actividades agrícolas com relevo no território integradas nas seguintes CAE:

**Culturas Temporárias:** 01112 – Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas; 01130 – Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos;

**Culturas Permanentes:** 01210 – Viticultura, 01230 – Cultura de citrinos, 01240 – Cultura de pomóideas e prunóideas, 0125 – Cultura de outros frutos (incluindo casca rija) em árvores e arbustos, 01261 – Olivicultura, 01280 – Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas;

**Produção Animal:** 01410 – Criação de bovinos para produção de leite, 01420 – Criação de outros bovinos e búfalos, 01450 – Criação de ovinos e caprinos, 01460 – Suinicultura, 01470 – Avicultura, 01481 – Apicultura, 01482 – Cunicultura;

**Produção Agrícola e animal combinadas:** 01500 – Produções agrícola e animal combinadas.

A operação contempla pelo menos um dos CAE referidos, neste subcritério, tem 20 pontos, não contempla nenhum dos CAE referidos 0 pontos.

- SUDEMO - Sustentabilidade demográfica: atribuída se a candidatura for apresentada por beneficiário ou no caso de entidades colectivas a maioria da gerência, à data da submissão, integrar as seguintes faixas etárias:

≤ 40 anos - 20 pontos

>40 e ≤45 anos - 15 pontos

>45 e ≤50 anos - 10 pontos

>50 anos - 0 pontos

- MODZ-Modernização das explorações: atribuída em função de integrar investimentos em máquinas e/ou equipamentos que aumentem a capacidade produtiva ou melhorem a eficiência da exploração –

|                                                                                   |                                                                                        |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                |

o cumprimento deste critério é verificado sempre que o investimento esteja classificado em rubricas específicas, 20 pontos-- com excepção daqueles constantes na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025 relativamente aos critérios SD, UEA e ER.

Não contempla nenhuma das rubricas indicadas 0 pontos;

- EXP-Expansão da produção: atribuído em função de apresentar **investimentos** conducentes a nova plantação (nova cultura ou aumento de área de produção existente) ou ao aumento do efetivo pecuário (relativa a atividade existente) ou à criação de novo setor de atividade agrícola ou pecuário (NOVO CAE), 20 pontos.

Não contempla nenhuma das situações atrás referidas 0 pontos.

#### SD – Soluções Digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

#### UEA- Tecnologias para o uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

#### ER - Energias Renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

#### MPB- Modo de Produção Biológico (MPB) ou outros

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;

**INTERVENÇÃO**

**D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração  
agrícola**

- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

**AF – Estatuto de Agricultura Familiar**

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º EDL – Contribuição para os objectivos da EDL;
- 2.º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 3.º UEA - Tecnologias para o uso eficiente da água;
- 4.º MPB – Modo de Produção Biológico ou outros regimes de qualidade reconhecidos;
- 5.º Ordem de recepção no sistema de informação;

**9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt) e no site do GAL - ADDLAP em [www.addlap.pt](http://www.addlap.pt)

**10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do 22/09/2025** e as **17:00 horas do 02/12/2025**.

Ant. Nh

|                                                                                   |                                                                                        |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                |

## 11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025”

O nível do apoio será o seguinte:

| Montante Investimento Elegível                                     | Taxa de Apoio |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros          | 55%           |
| Investimentos em sistemas de irrigação existentes                  | 60%           |
| Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas              | 50%           |
| Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental | 75%           |

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2023 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

**INTERVENÇÃO**

**D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração  
agrícola**

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respectivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão electrónica e autenticada do termo de aceitação.

**13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

**14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO**

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

|                                                                                   |                                                                                        |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  | <b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>                                         | ADDLAP/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025 |
|                                                                                   | <b>INTERVENÇÃO</b><br><b>D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola</b> |                                |

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;
- Sistema de rega.

#### 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), bem como em [www.addlap.pt](http://www.addlap.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADDLAP – Associação de Desenvolvimento do Dão Lafões e Alto Paiva.

#### **AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

#### **Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Viseu, 17 de Setembro de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADDLAP

*António Miguel Amaro Cortesão*

**INTERVENÇÃO**

**D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração  
agrícola**

**ANEXO I**

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

**Sustentabilidade demográfica:**

- Documentos de identificação, certidão permanente (à data de submissão);

**Modernização das explorações:**

- Rubricas a considerar para a pontuação neste critério: Máquinas; Equipamento - Geral; Equipamento - Pecuária;

**Expansão da produção:**

- Situação cadastral – considerando apenas a informação dos últimos 6 meses.